



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n. 78 /2019.

Em 23 / 2019
APPROVADO

À Comissão de Justiça e Redação
Em 08 / 2019

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 / 2019

“Cria cargos e vagas na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo alterando a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Arroio Grande, altera a redação da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que específica, extingue cargos, e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado a *Secretaria de Planejamento e Urbanismo*, os Cargos e respectivas vagas:

I -01(um) *Diretor de Projetos*;

II -01(um) *Chefe de Atendimento e Qualidade*;

Art. 2º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado a *Secretaria da Fazenda*, o Cargo e respectiva vaga:

I - 01(um) *Chefe de Atendimento e Qualidade*.

Art. 3º. A partir da vigência desta Lei, ficam extintos os cargos que seguem:

I – 01(um) cargo de *coordenador de setor*, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

II - 01(um) cargo de *subprefeito*, vinculado ao gabinete do Prefeito;

III – 01(um) cargo de *diretor do departamento de contabilidade*, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. Ficam alterados, na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, os cargos que seguem:

I - O cargo de “assessor de projetos obras e posturas” é transformado em “assessor de captação e gestão de recursos”, sem alteração de padrão vencimental, com atribuições previstas no art. 5º desta Lei;

II - O cargo de “diretor do departamento de obras e posturas” é transformado em “Diretor de Captação de Recursos e Gestão de Convênios”, sem alteração vencimental, com atribuições previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 5º. A Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

I - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação, a partir da extinção de 01(um) cargo de subprefeito:

CAPITULO III

- Da Estrutura dos Cargos do Gabinete do Prefeito -

Art. 5º- No âmbito do Gabinete do Prefeito, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	ASSESSOR DO PREFEITO	6	6	-
II	01	DIRETOR GERAL DO GABINETE	5	5	Ensino Superior Incompleto
III	01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	5	5	Ensino Médio Completo
IV	03	SUBPREFEITOS	4	4	-

II – O artigo 17 passa a ter a seguinte redação, a partir da extinção de 01(um) cargo de diretor do departamento de contabilidade e criação de 01(um) cargo de chefe de atendimento e qualidade:

CAPÍTULO V

- Dos Cargos da Secretaria Municipal da Fazenda -

Art. 17- No âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA	Subsidio		-
II	01	ASSESSOR JURIDICO DE LICITAÇÃO	6	6	Ensino Superior Completo + OAB
III	01	COORDENADOR DE CADASTRO FISCAL E TRIBUTOS MUNICIPAIS	4	4	Ensino Médio Completo
IV	01	COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS	4	4	Ensino Médio Completo
V	01	CHEFE DE ATENDIMENTO E QUALIDADE	3	3	-

III - O artigo 23 passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO VI

- Dos Cargos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo -

Art. 23 - No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	subsídio	-	-
II	01	ASSESSOR DE ENGENHARIA	6	6	Ensino Superior Completo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

					Engenheiro Civil/Arquiteto + CREA
III	01	ASSESSOR DE PROJETOS, OBRAS E POSTURAS	6	6	Ensino Superior Completo - Engenheiro Civil/Arquiteto + CREA
IV	01	DIRETOR DE PROJETOS	5	5	Ensino Superior Completo - Engenheiro Civil/Arquiteto + CREA
V	01	DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS	5	5	-
VI	01	CHEFE DE ATENDIMENTO E QUALIDADE	3	3	-

IV – O artigo 69 passa a ter a seguinte redação, a partir da extinção do cargo de chefe de atendimento e qualidade vinculado a Secretaria Municipal de Turismo:

CAPITULO XII

- Secretaria Municipal de Turismo e Desporto -

Art. 69 - No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	Subsidio	-	-
II	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	5	5	Ensino Superior Incompleto
III	01	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	4	4	-

V – Os artigos 19 ao 22, que versam sobre as atribuições dos cargos da Secretaria Municipal da fazenda, passam a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II

- Do Assessor Jurídico de Compras e Licitação -

Art. 19 - Ao Assessor Jurídico de Licitação compete:

I - Assessorar na elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades na área de licitações e contratos, zelando pelo atendimento do cronograma, prazos e prioridades estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal para a aquisição de bens ou serviços que dependam de prévio procedimento previsto na legislação de regência;

II - Exercer as funções de consultoria e assistência jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos pertinentes ao Departamento de Compras e Licitações;

III - Emitir pareceres em questões jurídicas, analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, permissões, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres, responder consultas e dirimir as dúvidas jurídicas suscitadas pela Secretaria da Fazenda, por seus Departamentos e/ou Setores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

IV - Orientar e prestar assistência na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal;

V - Examinar a legalidade e constitucionalidade dos procedimentos licitatórios;

VI - Executar outras atividades correlatas com a área jurídica.

Subseção III

- Do Coordenador de Cadastro Fiscal e Tributos Municipais -

Art. 20 - Ao Coordenador de Cadastro Fiscal e Tributos Municipais compete:

I - Gerenciar totalidade das atividades relativas ao Cadastro Imobiliário, IPTU, ITBI, ISS, Taxas de Prestação de Serviços, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa, conforme a legislação vigente e de acordo com as diretrizes políticas gerais estabelecidas pelo Poder Executivo à Administração Municipal;

II - Coordenar o Cadastro Geral de contribuintes inaugurando a inscrição, recebendo e/ou atualizando dados cadastrais;

III - Coordenar todo o processo de cálculos, lançamento, emissão e entrega de conhecimentos, controle, registro e baixa pelo pagamento de tributos municipais;

IV - Coordenar a avaliação de bens imóveis para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e, ainda, a manutenção e atualização da Planta de Valores Venais de Imóveis do Município;

V - Assinar, por delegação do Secretário Municipal da Fazenda, a emissão de alvarás de licença para localização de empresas ou profissionais autônomos;

VI - Gerenciar todas as atividades relativas ao Imposto sobre Serviços, ou seja, deverá exercer a gerência global de tais atividades por delegação do Secretário Municipal da Fazenda;

VII - Autorizar e revisar a emissão de Alvará de Licença para Localização de empresas ou profissionais autônomos, baixas de Lotações, Licenças para realização de eventos, entre outros;

VIII - Coordenar a elaboração e acompanhar Planos de Fiscalização, de acordo com os indícios apontados pela Análise de documentos fiscais;

IX - Coordenar a conferência dos registros e análise de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra a sonegação e fraudes no pagamento de Tributos Municipais;

X - Coordenar a fiscalização contábil em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, visando levantar a situação econômica, através do exame de documentos;

XI - Elaborar, coordenar e acompanhar Planos de Fiscalização de acordo com indícios apontados pela análise de documentos fiscais, ou dentro de Plano de Fiscalização geral e periódico para as diversas atividades econômicas, de acordo com a política fiscal estabelecida pelo Poder Executivo;

XII - Elaborar, coordenar e acompanhar Plano de Revisão Fiscal, com deslocamento de equipe, a empresas ou profissionais autônomos, para verificar as condições de funcionamento, de acordo com a Lei e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo à Secretaria de Fazenda;

XIII - Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos.

Subseção IV

- Do Coordenador do Setor de Compras -

Art. 21 - Ao Coordenador do Setor de Compras compete:

I - Coordenar o recebimento das solicitações de compra e encaminhamento para o impacto financeiro;

II - Coordenar a elaboração dos atos legais prévios, relacionados com os processos licitatórios, na etapa que compreende a pesquisa de preços e compras de produtos e serviços, de modo que a dinâmica de execução destes trabalhos observe o cronograma, prazos e as prioridades estabelecidas pelas diretrizes políticas determinadas pelo Secretário de Fazenda ou Chefe do Poder Executivo à Administração Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 80/2019

Em 23 de dezembro de 2019
APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei de nº 78/2019 que: “Cria Cargos e vagas na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, altera a redação da Lei Municipal nº 2800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que especifica e dá outras providências, e dá outras providências; e dá outras providências.”

PARECER: Projeto de Lei de nº 78/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto não apresenta erros e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 23 de dezembro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Itamar Botelho da Silva

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela APROVAÇÃO

Pela _____

Vereador José Claudio Ávila da Silva

Pela _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 58/2019

Em 23 / 12 / 2019
APROVADO

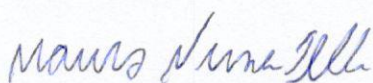
ASSUNTO: Projeto de Lei de nº 78/2019 que: “Cria Cargos e vagas na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, altera a redação da Lei Municipal nº 2800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que especifica e dá outras providências, e dá outras providências; e dá outras providências.”

PARECER: Projeto de Lei de nº 78/2019,, esteve em pauta e não recebeu emenda e continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamentos para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra por MAIORIA pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 23 de dezembro de 2019.

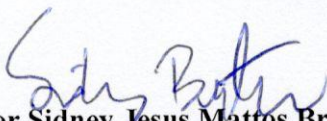
Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Mauro Nunes Teles

Pela Rejeição.


Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira

Pela Aprovação.


Vereador Sidney Jesus Mattos Bretanha

Pela APROVAÇÃO.